



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI N° 1127/2005
(Autoria – Vereador Léo Professor)

Dispõe sobre a denominação de bairros, logradouros e bens públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A denominação de bairros, logradouros e bens públicos do Município dar-se-á mediante autorização legislativa, de acordo com as disposições desta lei.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, entende-se por logradouros públicos as ruas, avenidas, travessas, alamedas, ladeiras, becos, praças, largos, parques, jardins, campos, praias, pontes, viadutos, estradas, rodovias e quaisquer vias de acesso público.

Art. 2° - Na denominação de bairros, logradouros e bens públicos observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – somente serão aceitos:

a) nomes de cidadãos brasileiros já falecidos que tenham se distinguido:

1. em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País;

2. por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

3. pela prática de atos heróicos dignificantes;

b) nomes de fácil pronúncia, extraídos da história, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil, bem como da mitologia clássica, da Bíblia Sagrada e de personalidades e do calendário religiosos;

c) datas de significação especial para a história do Brasil;

II – os nomes das pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, dando-se preferência aos nomes de duas palavras;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

III – deverá ser observada, tanto quanto possível, a concordância do nome com o ambiente local.

Parágrafo único: Na denominação de novos bairros e logradouros públicos, é obrigatória a consulta à população local, em audiência pública.

Art. 3º - A alteração de nomes de bairros e logradouros públicos somente será permitida mediante solicitação ou aprovação da maioria dos moradores do local, através de abaixo-assinado.

Parágrafo único: Será mantida a atual denominação de bairros e logradouros públicos, permitida a substituição somente nos seguintes casos:

- I – denominações que substituam nomes tradicionais, cujo uso persiste entre o povo;
- II – nomes em duplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição torna desaconselhável a mudança;
- III – nomes de pessoas sem referência histórica;
- IV – nomes de difícil pronúncia ou de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem à confusão com outros nomes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de junho de 2005

Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos termos da
Orgânica do Município, em 17/06/05
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO